Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº. 07

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Mesa da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica garantido a prioridade de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino para crianças que tenham domicílio no entorno onde está localizado o prédio da creche ou escola, sendo adotada a distância máxima de 01(hum) quilômetro entre a residência dos alunos até a escola.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto tomará as providências necessárias para a garantia das vagas oferecidas em creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino observando a distância máxima disposta nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto. 26 de dezembro de 2017.

ADAUTO MARMITA

Vereador

CMRP RIB PRETO 29/DEZ/2017 10:52 00000148

JUSTIFICATIVA

Em que pese a dificuldade de inúmeras crianças matriculadas nas creches nos últimos anos, é comum ver, no início do ano letivo, notícias que retratam famílias em filas de espera por vagas. Por se tratar de um direito constitucional, o Poder Público é obrigado a garantir a vaga se houver a demanda.

Além o exposto o ECA assegura o acesso à escola pública e gratuita próximo a residência da criança.

A Jurisprudência é uníssima no entendimento de que a criança tem direito de estudar e ser atendido pela unidade escolar mais próxima de sua residência.